



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 031/2023  
DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a retenção de IMPOSTO DE RENDA Pessoa Física e Jurídica, incidentes sobre bens ou serviços, no âmbito da Administração Pública de Tomar do Geru.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto pela união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no recurso extraordinário nº 1.293.453, tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, com repercussão geral e interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, atribuiu aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela união, no caso, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, nº 1.234, de 11/01/2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a força cogente da norma tributária e a limitadíssima condição financeira do de Tomar do Geru.

O Senhor **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, à luz dos fundamentos jurídicos, legais, normativos e fáticos acima alinhados, **DECRETA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 031/2023**  
**DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, e suas respectivas alterações e substituições.

**Art. 2º** - Os órgãos públicos da Administração Municipal de **TOMAR DO GERU**, ficam obrigados, a partir da vigência deste Decreto, a efetuarem, na fonte, as retenções do imposto de renda incidentes sobre os pagamentos a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - A critério do órgão contratante, **os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto** para que, quando do faturamento dos bens e serviços fornecidos/prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º da Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, e na IN RFB 1.234/2012.

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da publicação deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB 1.234/2012, sob pena de suspensão do procedimento de liquidação da despesa por parte do órgão público contratante.

**Parágrafo único** – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no **caput** deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão, igualmente, na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** - O contratado deverá destacar na Nota Fiscal, a alíquota e valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

**§1º** - A alíquota destacada na nota fiscal, deverá observar o percentual estabelecido na IN RFB 1234/2012.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 031/2023  
DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

**§2º** - A ausência do destaque da alíquota e valor na nota fiscal, não impedirá que o órgão contratante efetue o lançamento e retenha, na fonte, o Imposto de Renda.

**Art. 6º** - Não se fará retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvada as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei Federal 10.833/2003.

**Art. 7º** - A retenção de imposto de renda referida neste Decreto, deverá constar, em cláusula própria, nos editais, minutas de contratos e nos contratos firmados por qualquer dos órgãos que compõem a Administração Municipal, a partir da vigência deste Decreto.

**Parágrafo único** - Os órgãos contratantes deverão promover alterações nos contratos vigentes, para o fim de incluir cláusula contendo a previsão de retenção do imposto de renda, nos termos deste Decreto.

**Art. 8º** - Os fornecedores de bens e prestadores de serviços desobrigados da retenção do imposto de renda na fonte, isentos ou imunes, deverão declarar essa condição, valendo-se, para tanto, dos respectivos anexos referidos no art. 4º da IN RFB 1234/2012.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Dê-se ciência à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru para adoção de providência análoga.

Tomar do Geru/SE, **02 DE AGOSTO DE 2023.**

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal